

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000 Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PARECER JURÍDICO № 31/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO № 05/2025

I - RELATÓRIO

- 1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 de iniciativa do nobre Vereador Luís Henrique de Oliveira Diniz que "OUTORGA HONRARIA "TALENTO JOVEM" À PEQUENA MARIA EDUARDA PEROTTI".
- 2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Projeto tem a finalidade de homenagear Maria Eduarda Perotti com a honraria "Talento Jovem", acostando a presente Propositura seu histórico.
 - 3. É a síntese do relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4. A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.
- 5. Sendo assim, resta evidente que tais homenagens tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).
- 6. Via de regra, as Leis Orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000 Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

- 7. A matéria constante na presente Propositura encontra-se regulamentada na Resolução nº 329, de 16 de setembro de 2019, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS HONRARIAS "TALENTO JOVEM" E "DESTAQUE DA MELHOR IDADE" NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 8. Por oportuno, vejamos o artigo 1º, bem como o artigo 3º, incisos I e II da referida Resolução:
 - "Art. 1º Ficam instituídas no Município de Porto Feliz as honrarias "Talento Jovem" e "Destaque da Melhor Idade", com a finalidade de identificar, destacar, valorizar, incentivar, encorajar e homenagear jovens e pessoas da melhor idade que, em suas atividades, trabalham em prol do município e/ou contribuem para o bem da comunidade." (g.n.)
 - "Art. 3º As outorgas das honrarias respeitarão o seguinte procedimento:
 - I <u>Cada vereador poderá apresentar um jovem</u> e uma pessoa da melhor idade para receber a homenagem, <u>mediante projeto de decreto legislativo</u> que <u>deverá conter em sua justificativa o nome completo, a qualificação do indicado, seus dados biográficos, e a descrição dos serviços prestados ou dos predicados demonstrados como cidadão exemplar;</u>
 - II <u>Na data da sua indicação para "Talento Jovem" o</u> cidadão deverá ter, no máximo, 18 (dezoito) anos de idade e, na data da sua indicação para "Destaque da Melhor Idade", o cidadão deverá ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;" (g.n.)



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000 Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

9. Da mesma forma, a matéria do Projeto em destaque encontra respaldo nas disposições do artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, c/c o artigo 183, §1º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

10. Aduz noticiados dispositivos:

"Art. 26 – <u>É da competência exclusiva da Câmara:</u>

(...)

XIV — <u>conceder</u> título de cidadão honorário <u>ou qualquer</u> <u>outra honraria</u> ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, <u>mediante decreto</u> <u>legislativo</u>, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara;" (g.n.)

"Art. 183 — Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, não sujeita à sanção do prefeito, cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

§1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo: (...)

- V Concessão de título de cidadão Porto-felicense, honorário ou <u>qualquer outra honraria ou homenagem</u> a pessoas, empresas e organizações, que deverá obedecer aos seguintes critérios: (...)" (g.n.)
- 11. Nessa toada, verificamos estar adequada a competência da Câmara Municipal de Porto Feliz, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, bem como a espécie normativa apresentada, consoante artigos supramencionados, os quais vislumbramos preenchidos, sem adentrarmos no mérito da Propositura em questão.



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000 Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

III - CONCLUSÃO

- 12. Ante o exposto, pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.
- 13. Por fim, imperioso registrarmos, que o presente Parecer não tem efeito vinculante, tampouco decisório, mas sim tratase de um parecer opinativo, o que não vincula e não substitui, por si só, os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, podendo os fundamentos aqui exarados serem utilizados ou não pelos membros desta Edilidade, assegurada a soberania do Plenário.
- 14. Feitas as colocações pertinentes para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da matéria pelo Plenário do Legislativo Municipal:

SUPORTE JURÍDICO - O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 está amparado pela Resolução nº 329/2019, pelo artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, c/c o artigo 183, §1º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

<u>DISCUSSÃO</u> <u>ÚNICA</u> – Nos termos do artigo 204, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Qualificado de 2/3 (dois terços), conforme preceitua o artigo 217, inciso III e seu §4º, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, c/c o artigo 26, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.



Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000 Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

<u>VOTAÇÃO</u> <u>NOMINAL</u> — Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

É o parecer¹, que submetemos à apreciação dos nobres

Porto Feliz, 17 de junho de 2025.

Dra. Thais Mussi Ferreira Procuradora Legislativa – OAB/SP 262.478

5

¹ Este Parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pela Procuradora signatária.